



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 20240705001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os serviços almejados com a contratação são considerados pela Constituição da República Federativa do Brasil como serviços essenciais, os quais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de graves prejuízos à sociedade deste município. Para que os serviços prestados pelos órgãos: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE OBRAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se concretizem, faz-se necessário que seja movida toda uma volumosa força de trabalho, pois diversas ações correlatas ao ensino, como, por exemplo, limpeza, preparo de alimentos, transporte, serviços administrativos e de informática, precisam ser implementadas para que a máquina municipal funcione a contento. Para manter a continuidade dos serviços, é essencial que a contratação se mantenha regular e em perfeita consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressaltamos que, os serviços cuja contratação aqui se justifica, são indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos dos órgãos contratantes, pois dizem respeito ao preenchimento cargos de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, visam assegurar a continuidade do atendimento dos serviços específicos. Por isso é fundamental que não haja interrupção de seus serviços auxiliares que são essenciais para o seu funcionamento.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais. Ressaltamos ainda que a adoção do SRP se justifica nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, pois os serviços serão prestados ao longo do ano, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID Nº. 07693989000105-0-000009/2024 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; 07693989000105-0-000005/2024 - Secretaria Municipal de Negócios Rurais e



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Abastecimento; 07693989000105-0-000003/2024 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto; 07693989000105-0-000010/2024 - Secretaria Municipal de Saúde; 07693989000105-0-000011/2024 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 07693989000105-0-000006/2024 - Secretaria Municipal de Obras e 07693989000105-0-000002/2024 - Secretaria Municipal da Educação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

I - **Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, ao objeto do presente certame. Será(ão) aceito(s) também atestado(s) que comprove(m) a habilidade da licitante na gestão de mão de obra. Este(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a **prestação satisfatória** dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverão constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: **objeto, local, período de execução (data de início e término dos serviços) e quantitativos de funcionários geridos**.

a) Será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que apresentar(em) a execução de serviços de gerenciamento pela licitante de, no mínimo, **trinta e seis meses**.

a.1) Será aceito o somatório de atestados desde que os diferentes atestados se refiram a serviços executados de forma concomitante, ou seja, execução de serviços em algum período, simultâneos.

3.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

b) Requisitos para fins de contratação:

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IGD

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS ANUAL	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	8	10560		R\$ -	12	880
ENTREVISTADOR	8	10560		R\$ -	12	880

CREAS

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	5280		R\$ -	12	440
ASSESSOR JURIDICO	8	2640		R\$ -	12	220
PEDAGOGA	8	2640		R\$ -	12	220
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	2640		R\$ -	12	220

CRIANÇA FELIZ

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
VISITADORA	8	10560		R\$ -	12	880
AUXILIAR DE PESSOAL	8	2640		R\$ -	12	220
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	2640		R\$ -	12	220

CRAS

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
AUXILIAR DE PESSOAL	8	7920		R\$ -	12	660
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	8	2640		R\$ -	12	220
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	5280		R\$ -	12	440
ORIENTADOR SOCIAL	8	10560		R\$ -	12	880
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8	2640		R\$ -	12	220
VIGIA	8	5280		R\$ -	12	440
AGENTE ADMINISTRATIVO (COMUNICAÇÃO)	8	2640		R\$ -	12	220
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	8	2640		R\$ -	12	220
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	8	2640		R\$ -	12	220
MOTOBOY	4	1200		R\$ -	12	100
ENTREVISTADOR	8	2640		R\$ -	12	220
PEDAGOGA	8	2640		R\$ -	12	220

SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
OPERADOR DE MAQUINAS	8	5280		R\$ -	12	440

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	5280		R\$ -	12	440
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	2640		R\$ -	12	220
AUXILIAR DE PESSOAL	4	2400		R\$ -	12	200
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	2400		R\$ -	12	200
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	2400		R\$ -	12	200
AJUDANTE DE MOTORISTA	3	9000		R\$ -	12	750

SECRETARIA DE CULTURA

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	2400		R\$ -	12	200
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	7200		R\$ -	12	600
VIGIA SEDE	8	5280		R\$ -	12	440
VIGIA SEDE	4	2400		R\$ -	12	200
VIGIA	4	2400		R\$ -	12	200

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	18480		R\$ -	12	1540
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	6	12600		R\$ -	12	1050
AUXILIAR DE PESSOAL	4	26400		R\$ -	12	2200
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	23760		R\$ -	12	1980
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	10800		R\$ -	12	900
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	15840		R\$ -	12	1320
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	7200		R\$ -	12	600
VIGIA	4	7200		R\$ -	12	600

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	3600		R\$ -	12	300
AGENTE ADM. CONTABILIDADE	8	5280		R\$ -	12	440
AGENTE ADM. CONTROLADORIA	8	7920		R\$ -	12	660
AGENTE ADM. COMPRAS	8	2640		R\$ -	12	220
AGENTE ADM. PROCURADORIA	4	1200		R\$ -	12	100
AGENTE ADM. ARQUIVO	4	1200		R\$ -	12	100
AGENTE ADM. TRIBUTOS	4	1200		R\$ -	12	100
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	4800		R\$ -	12	400
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	2640		R\$ -	12	220

SECRETARIA DE OBRAS

(Handwritten signatures and initials)

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
ENTIJOADOR	8	5280		R\$ -	12	440
CALCETEIRO	8	5280		R\$ -	12	440
AUXILIAR DE PEDREIRO	8	15840		R\$ -	12	1320
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	5280		R\$ -	12	440
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	23760		R\$ -	12	1980
GARI	8	23760		R\$ -	12	1980
COLETADOR DE ANIMAIS	8	5280		R\$ -	12	440
AUXILIAR DE PESSOAL	8	2640		R\$ -	12	220
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	2640		R\$ -	12	220
VIGIA LIXÃO	8	2640		R\$ -	12	220
ELETRICISTA	8	2640		R\$ -	12	220

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORA SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS
MONITOR ESCOLAR	8	116160		R\$ -	12	9680
MONITOR ESCOLAR	4	156000		R\$ -	12	13000
MONITOR ESCOLAR EDUCA+	4	166800		R\$ -	12	13900
AUXILIAR DE SALA	4	88800		R\$ -	12	7400
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	12000		R\$ -	12	1000
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	4	8400		R\$ -	12	700
VIGIA	8	34320		R\$ -	12	2860
VIGIA	4	14400		R\$ -	12	1200
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	118800		R\$ -	12	9900
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	52800		R\$ -	12	4400

A quantidade solicitada foi cuidadosamente calculada com base em análises detalhadas das necessidades atuais. Levando em consideração os dados disponíveis, como o tamanho da população atendida, padrões de consumo, demanda sazonal e projeções futuras, concluímos que a quantidade especificada é suficiente para atender às necessidades básicas. Além disso, foram considerados fatores como eficiência na utilização de recursos públicos e a importância de evitar o desperdício. Portanto, a quantidade solicitada reflete precisamente a necessidade básica identificada, garantindo uma alocação responsável e eficaz dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando o término do prazo do contrato nº GM-PP008/21 que tinha como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E BUROCRATICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE e visto que ainda não existe previsão de



Concurso Público para as áreas contempladas nos mesmos e tampouco servidores suficientes para exercer as atividades do objeto desta Licitação, tendo vista que se trata de serviços ininterruptos, de natureza contínua e indispensável, não podendo sofrer paralisação, assegurando assim um bom atendimento aos servidores, colaboradores, pacientes e usuários que transitam nas unidades administrativas, desta forma se faz necessário o certame licitatório para contratação de mão de obra terceirizada.

A solução que atende aos interesses e necessidades dos órgãos do Município de Monsenhor Tabosa/CE é a prestação continuada de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, pelo período de 12 meses, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas de cada órgão municipal interessado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Coletas e Orçamentos.

Nos termos do Decreto Municipal nº. 101/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.412.059,60 (onze milhões quatrocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não é possível o parcelamento da solução. A concentração dos itens da solução visa proporcionar maior nível de controle pela prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa. Durante a execução dos serviços, garantindo o



aumento da eficiência e a maior facilidade no cumprimento do objeto contratado, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Contratar mão de obra para a administração pública é fundamental por várias razões importantes:

Eficiência e Eficácia: Pessoas qualificadas podem executar tarefas com mais eficiência e eficácia, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada.

Conhecimento Especializado: Profissionais capacitados trazem conhecimento especializado para lidar com as complexidades e desafios específicos enfrentados pelo setor público. Isso é essencial para lidar com questões regulatórias, políticas e administrativas.

Transparência e Responsabilidade: Contratar mão de obra qualificada ajuda a promover transparência e responsabilidade na administração pública. Profissionais treinados estão mais bem preparados para lidar com questões de prestação de contas e para garantir que os processos sejam conduzidos de forma ética e conforme as leis e regulamentos.

Inovação e Melhoria contínua: Pessoas talentosas trazem novas ideias e perspectivas para a administração pública, promovendo a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

Atendimento ao Público: Funcionários qualificados são essenciais para fornecer um serviço público de qualidade aos cidadãos. Eles são a face da administração pública e desempenham um papel crucial no atendimento e na satisfação do público.

Redução de Riscos e Erros: Profissionais treinados e competentes reduzem a probabilidade de erros e o risco de má administração, o que pode levar a consequências adversas para a sociedade e para a reputação do governo.

Desenvolvimento Institucional: Investir em mão de obra qualificada ajuda a desenvolver as capacidades institucionais do setor público a longo prazo, criando uma base sólida para a prestação de serviços eficientes e de qualidade.

Em resumo, a contratação de mão de obra qualificada é essencial para garantir que a administração pública seja capaz de cumprir sua missão de forma eficaz, transparente e responsável, atendendo às necessidades e expectativas dos cidadãos.

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nesse sentido, visando dotar os órgãos municipais de Monsenhor Tabosa de um quadro terceirizado de apoio administrativo capaz de auxiliar na execução de atividades acessórias no âmbito municipal e suas unidades, proporcionando de forma a tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores das secretarias e dos dirigentes no cumprimento primordial de suas prerrogativas e funções, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é realizar o Pregão Eletrônico, que atende aos padrões e preços de mercado.



14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Tratam-se de serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de acordo com o Art, 6º, XV da Lei nº 14.133/21.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024.:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso I, II e III do art. 3º do Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caos de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período,

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI Nº. 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”, (BITTENCOURT, 2003, p. 48).



Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Não se aplica.

Monsenhor Tabosa/CE, 05 de julho de 2024.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  José Wilton Sales de Sousa Secretário de Saúde	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Maria Silva Sampaio Secretária de Cultura, Turismo e Desporto
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Marcos Martins de Pinho Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Claudia da Rocha de Souza Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Maria Dalila dos Santos Secretária de Negócios Rurais e Abastecimento	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Geovana de Mouras Torres Secretária de Obras	